



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Júlia Martins de Sousa		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação do Colégio Martins para Colégio Martins de Sousa, pertencente à rede privada de ensino situado na Rua Mariinha Paiva, 306, Bairro Sinhá Saboia, CEP: 62.050-300, no município de Sobral, INEP nº 23229152, CNPJ nº 01.714.236/0001-52.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 3273855/2016	PARECER Nº 0787/2016	APROVADO EM: 10.06.2016

I – RELATÓRIO

Júlia Martins de Sousa, diretora do Colégio Martins, situado na Rua Mariinha Paiva, 306, Bairro Sinhá Saboia, CEP: 62.050-300, no município de Sobral, mediante requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), solicita a mudança de denominação do supracitado Colégio para Colégio Martins de Sousa

Faz anexar ao processo cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no qual Júlia Martins de Sousa aparece como mantenedora de empresa individual e a alteração do nome de fantasia, constando Colégio Martins de Sousa, bem como documento de identificação do registro de empresa cujo objeto é o ensino do Pré-Escolar a Alfabetização.

A instituição integra a rede privada de ensino e tem inscrição no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01.714.236/0001-52 com INEP nº 23229152

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal na Resolução CEE nº 451, aprovada em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela mudança de denominação do Colégio Martins para Colégio Martins de Sousa, situado na Rua Mariinha Paiva, 306, Bairro Sinhá Saboia, CEP: 62.050-300, no município de Sobral, INEP nº 23229152, CNPJ nº 01.714.236/0001-52, pertencente à rede privada de ensino, devendo a instituição proceder às devidas alterações e anotações nos documentos escolares.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0787/2016

Sugiro que cópias deste Parecer sejam encaminhadas ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/DIDAE/CEE, para proceder à devida alteração naquele Sistema e à instituição de ensino para conhecimento e adoção das providências que lhe são pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2016.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora

Sebastião Teoberto Mourão Landim
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE